



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00072

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 592, DE 15 DE SETEMBRO DE 1 983

"Dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais no Município.

Parágrafo Único - As atividades, ora permitidas, são as constantes da relação anexa e integrante desta lei.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei é necessário atender os seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com o auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos setores de serviço e comércio que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

III - que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a 20% (vinte por cento) da área total edificada no lote e possuindo'



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00073

## PROCURADORIA JURIDICA

acesso independente;

IV - que a publicidade seja feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo 0,60 m<sup>2</sup>. de superfície;

V - que a atividade seja desenvolvida no mesmo horário fixado pela Lei 1.324, de 18 de dezembro de 1978.

Artigo 3º - Ficam vedadas as atividades em que, mesmo exercidas individualmente, sejam usadas equipamentos acionados por motores que produzem ruídos, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à população vizinha.

Artigo 4º - Quando necessárias, as reformas ou as adaptações do prédio existente somente poderão ser executadas depois de licenciadas pela Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.

Parágrafo Único - O requerimento de pequena reforma deverá ser acompanhado de croqui contendo a legenda das alterações a ser executadas.

Artigo 5º - Fica dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

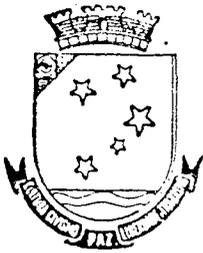
Cruzeiro, 15 de setembro de 1983

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 15 de setembro de 1983.

SALMA LUIZA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 137/83 - Projur -.

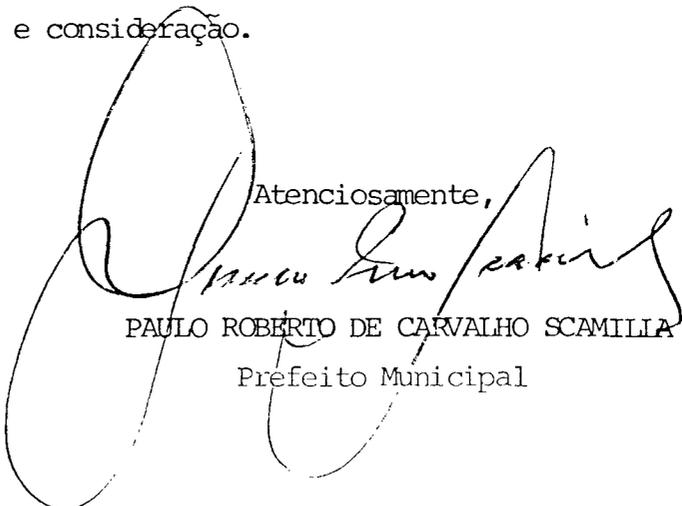
Cruzeiro, 21 de setembro de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência ,  
cópia das Leis nºs. 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597 e 1.598.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os  
meus protestos de stima e consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.